

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017

Of. Circ. Nº 047/17

Referência: Representação de Inconstitucionalidade. Liminar para suspender a eficácia da expressão "que o fixe a maior" da Lei 7.530/2017.

Senhor(a) Presidente,

De acordo com o Ofício Circular Nº 038/17, a Lei 7.530/2017 publicada no Diário do Estado do Rio de Janeiro em 10.03.2017, estabelece em 6 incisos os Pisos Salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para diversas categorias.

A Fecomércio RJ ingressou com Representação de Inconstitucionalidade em face da referida Lei, para o fim de suspender os efeitos da expressão "**que o fixe a maior**", contida em seu artigo 1º. Tal expressão determinava a observância do maior valor entre o Piso Regional (previsto na própria Lei) e o dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

Por unanimidade foi concedida liminar para suspender a aplicabilidade e eficácia da citada expressão, delimitando, assim, que a Lei 7.530/2017 seja aplicada às categorias que não possuam piso salarial estabelecido em Lei Federal, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário